

GUIA PRÁTICO

INSTITUIÇÕES DE ENQUADRAMENTO PARA A
RESPOSTA SOCIAL “ACOLHIMENTO FAMILIAR DE
CRIANÇAS E JOVENS”

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Instituições de Enquadramento para a Resposta Social “Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens”

(N33B – V1.00)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social – Unidade de Cooperação e Respostas Sociais e Unidade de Infância e Juventude

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

DATA DE PUBLICAÇÃO

Maio de 2022

Índice:

1. Enquadramento	3
2. Entidades Gestoras (EG)	3
2.1. Competências das EG	3
3. Instituições de Enquadramento (IE) com acordo de cooperação	4
3.1. Condições prévias de acesso à cooperação	4
3.2. Documentação necessária a entregar	5
3.3. Objetivos do Acordo de Cooperação	6
3.4. Quadro de Pessoal	7
3.5. Regulamento Interno	7
4. Competências das Instituições de Enquadramento	7
4.1. Competências das Equipas Técnicas da IE	9
4.2. Atividades a desenvolver	10
4.2.1. Processo de Candidatura	11
4.2.2. Processo de Seleção	12
4.2.3. Processo de Avaliação	13
4.2.4. Decisão	13
4.2.5. Reconhecimento como família de acolhimento	14
4.2.5.1. Certificado	14
4.2.6. Reavaliação	14
4.2.7. Cancelamento	15
4.2.8. Inscrição em bolsa	15
4.2.9. Contrato de acolhimento familiar	15
4.2.9.1. Elementos a constar no contrato	16
4.2.9.2. Cessação do contrato	17
4.2.10. Informação e formação das famílias de acolhimento	17
4.2.10.1. Sessão Informativa – destinatários e informação a prestar	18
4.2.10.2. Formação Inicial	19
4.2.10.3. Formação Continua	20
5. Acompanhamento da Segurança Social	20
6. Legislação em vigor	21
7. Glossário	22

1. Enquadramento

O Acolhimento Familiar constitui uma medida tutelar do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 35º e do artigo 46º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).

Esta medida, de caráter transitório, consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem em perigo a uma pessoa singular ou a uma família, habilitada para o efeito, proporcionando-lhe a sua integração em meio familiar estruturado e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

Os pressupostos de aplicação e de execução do acolhimento familiar assentam na previsibilidade da reintegração da criança ou do jovem na família de origem, na sua confiança a pessoa idónea ou a outro familiar e, não sendo possível qualquer destas situações, a preparação da criança ou do jovem para a adoção ou para a autonomia de vida.

2. Entidades Gestoras (EG)

A gestão do sistema de acolhimento familiar compete ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP), e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), atentas as suas atribuições e competências, e em colaboração com as instituições de enquadramento.

As entidades gestoras, são as entidades responsáveis pelo enquadramento e apoio técnico, logístico e financeiro das instituições de enquadramento, assegurando a gestão das vagas de colocação das crianças e jovens nas famílias

2.1. Competências das EG

São competências das entidades gestoras:

- Realizar a gestão de vagas em acolhimento familiar
- Desenvolver campanhas de sensibilização e que incentivem candidaturas a famílias de acolhimento
- Determinar o número máximo de famílias de acolhimento a acompanhar, em simultâneo, por cada instituição de enquadramento

- Proceder ao pagamento do apoio pecuniário devido às famílias aquando do acolhimento de crianças ou jovem através da transferência do mesmo às instituições de enquadramento
- Promover a qualificação das famílias de acolhimento, designadamente através de sistemas de informação, suportes de intervenção técnica e meios digitais;
- Efetuar o levantamento anual de necessidades de formação
- Efetuar o levantamento anual de necessidades de famílias de acolhimento
- Elaborar relatório anual de avaliação do sistema de acolhimento familiar de crianças e jovens, no âmbito das suas competências
- Estabelecer diretrizes em matéria de seleção e avaliação das famílias de acolhimento
- Elaborar um plano conjunto de formação inicial de famílias de acolhimento, a aprovar pelos respetivos órgãos máximos.

3. Instituições de Enquadramento (IE) com acordo de cooperação

Mediante acordos de cooperação celebrados com o ISS, I.P., as instituições particulares de solidariedade social, ou equiparadas, que desenvolvam atividades na área da infância e juventude, podem atuar como instituições de enquadramento.

As instituições de enquadramento, no exercício das suas competências, devem adaptar as suas iniciativas aos contextos sociodemográficos onde se encontram inseridas.

3.1. Condições prévias de acesso à cooperação

Para celebração de um acordo de cooperação, a instituição de enquadramento tem de reunir as seguintes condições:

- Ser instituição regularmente constituída e registada como Instituição Particular de Solidariedade Social ou equiparada a IPSS pela DGSS;
- Ter autorização do membro do Governo da tutela (nos termos e condições previstas no art.º 42º da Portaria nº 196-A/2015 de 1 julho, na redação atual), relativamente a entidade que desenvolve atividade de ação social no âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, não registada como IPSS ou equiparada;
- Possuir enquadramento das atividades objeto do acordo de cooperação pretendido nas finalidades estatutárias da Instituição;

- Identificar o s Corpos Gerentes, com documento comprovativo de exercício legal de mandato;
- Deter a situação regularizada perante a Administração Fiscal;
- Deter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- Possuir instalações para o funcionamento das atividades a prosseguir, de acordo com a legislação/normativos específicos da resposta social pretendida;
- Apresentar contas nos prazos legalmente estabelecidos;
- Demonstrar uma gestão financeira equilibrada;
- Cumprir com os normativos legais/circulares normativas em sede de cooperação.

3.2. Documentação necessária a entregar

A instituição de enquadramento deve apresentar a seguinte documentação:

- Identificação da Instituição;
- Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- Identificação da resposta social que pretende desenvolver;
- Número de Identificação da Segurança Social;
- Número de Identificação Bancária;
- Registos criminais válidos, dos titulares dos órgãos gerentes e de todos os elementos que irão trabalhar na resposta, em conformidade com o disposto no art.º 8.º da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
- Ata de eleição dos órgãos sociais em exercício legal de mandato e ata da tomada de posse;
- Projeto de funcionamento da atividade, do qual devem constar:
 - Identificação da resposta social;
 - Local onde funcionará a resposta social;
 - Caracterização da resposta social;
 - Caracterização do grupo alvo;
 - Número de famílias e crianças e jovens a abranger pelo acordo;
 - Identificação das entidades parceiras;
 - Relação de recursos humanos/pessoal, com identificação de categorias profissionais e tempos de afetação à resposta social;
 - Justificação da necessidade da resposta;

- Projeto de Regulamento Interno;
- Programa de Intervenção/ Plano de Atividades;
- Plano de avaliação das atividades;
- Informação económico-financeira;
- Estudo económico-financeiro;
- Fontes de financiamentos da resposta;
- Custo da resposta.

3.3. Objetivos do Acordo de Cooperação

O acordo de cooperação visa o desenvolvimento de uma resposta social destinada ao acolhimento familiar de crianças e jovens, e prossegue os seguintes objetivos:

- i) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e jovens;
- ii) Assegurar o desenvolvimento de autonomia pessoal e social e a integração das crianças e jovens com deficiência;
- iii) Capacitar e orientar as famílias na resolução de questões e dificuldades relacionadas com as crianças e jovens;
- iv) Permitir a conciliação da vida familiar e profissional;
- v) Apoiar e orientar as crianças e jovens em situação de risco e ou perigo;

Neste contexto esta resposta social tem por objetivos proporcionar à criança ou jovem:

- Condições para a adequada satisfação das suas necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais;
- Estabelecimento de laços afetivos, seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da sua personalidade;
- Aquisição de competências destinadas à sua valorização pessoal, social, escolar e profissional;
- Condições que contribuam para a construção da sua identidade e integração da sua história de vida.

A integração da criança ou do jovem em família de acolhimento, decorrente da execução de medida de promoção aplicada (planeada ou em situação de emergência) pela CPCJ ou por decisão judicial, deve ser preparada, sempre que possível, com a criança ou jovem e a sua família de origem. Ao longo de todo o processo de acompanhamento,

deve ser promovida a aquisição e reforço das competências da família de origem, de acordo com o plano de intervenção delineado entre todos os intervenientes.

3.4. Quadro de Pessoal

Disponer de Equipa técnica constituída de modo multidisciplinar por 3 elementos a 100% (Assistente Social, Psicólogo, Educador Social) para um referencial de 15 famílias/30 crianças e jovens, preferencialmente com experiência profissional nos domínios da capacitação e formação familiar e do desenvolvimento da criança e do jovem.

De entre os seus elementos, a equipa técnica seleciona o técnico de referência para cada família de acolhimento, que se assume como interlocutor privilegiado no que diz respeito à família de acolhimento, crianças acolhidas, família de origem, gestor do processo de promoção e proteção da criança e demais intervenientes relevantes no processo, não obstante a intervenção técnica ser conjunta e partilhada entre os restantes elementos da equipa técnica.

3.5. Regulamento Interno

A instituição de enquadramento possui regulamento interno que define as regras e os princípios específicos de funcionamento, tendo por base as diretrizes das entidades gestoras, elaboradas de forma concertada e colaborativa.

O regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais, à criança ou jovem, de acordo com a sua idade e maturidade, à família de origem, salvo se o superior interesse da criança ou jovem o desaconselhar, e à família de acolhimento.

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da Segurança Social no prazo de 30 dias.

4. Competências das Instituições de Enquadramento

O processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e de certificação das famílias de acolhimento é da responsabilidade das Instituições de enquadramento.

Para além destas atribuições, compete ainda às Instituições de enquadramento:

- a) Informar sobre o acolhimento familiar e sensibilizar a comunidade em geral e as famílias para cooperarem na sua viabilização;
- b) Realizar sessões informativas e dinamizar a formação inicial e contínua;
- c) Proceder à avaliação, seleção e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como à sua reavaliação;
- d) Assegurar a identificação de necessidades específicas de formação para as famílias de acolhimento que enquadram;
- e) Estabelecer as condições necessárias ao exercício do acolhimento familiar, através da formalização do respetivo contrato;
- f) Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todas as crianças e jovens em acolhimento familiar;
- g) Transferir o pagamento do apoio pecuniário a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, para a família de acolhimento;
- h) Apoiar as famílias em todos os atos necessários para garantir às crianças e jovens acolhidos o acesso pleno aos seus direitos de cidadania;
- i) Apoiar as famílias de acolhimento a providenciar os apoios que a criança ou jovem necessitam, designadamente ao nível da saúde ou educação, e a requerer junto dos serviços competentes de segurança social as prestações de segurança social a que a criança ou jovem tenham direito;
- j) Acompanhar a gestão do pecúlio e valores pessoais da criança ou jovem efetuada pela família de acolhimento;
- k) Garantir o apoio e acompanhamento técnico permanente, necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do acolhimento familiar;
- l) Informar de imediato o gestor do processo de promoção e proteção e a equipa de gestão de vagas sobre qualquer circunstância relativa à família de acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção da atividade de acolhimento familiar;
- m) Comunicar e atualizar junto da equipa de gestão de vagas a informação relativa às famílias de acolhimento que enquadram;
- n) Organizar e manter atualizado o processo individual de cada família de acolhimento;
- o) Organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem em acolhimento familiar;
- p) Garantir a definição e implementação de modelos e de programas de intervenção técnica nos termos do definido no presente diploma;

- q) Participar na divulgação das atividades de interesse para as crianças e jovens promovidas pela comunidade, designadamente desportivas, recreativas, culturais e profissionais;
- r) Assegurar a existência de uma equipa técnica, constituída nos termos previstos na legislação em vigor, bem como assegurar a sua formação contínua;
- s) Garantir ações de supervisão externa à equipa técnica mediante recurso a supervisores com reconhecida experiência na área das crianças e jovens em perigo e preferencialmente inscritos na bolsa;
- t) Proceder à avaliação do acolhimento familiar e elaborar anualmente o respetivo relatório, no âmbito das suas competências territoriais.

4.1. Competências das Equipas Técnicas da IE

Compete às equipas técnicas das instituições de enquadramento:

- a) Assegurar a instrução dos processos de seleção, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento;
- b) Assegurar a formação das famílias de acolhimento;
- c) Colaborar com a equipa de gestão de vagas na identificação da família de acolhimento que apresente características e competências que melhor correspondam às necessidades específicas das crianças ou jovens a acolher;
- d) Colaborar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem na preparação e acolhimento da criança e jovem, bem como na avaliação diagnóstica e respetiva atualização;
- e) Prestar todo o apoio necessário à família de acolhimento no processo de integração das crianças e jovens, tendo especial atenção e disponibilidade no apoio a prestar nas situações de integração urgente;
- f) Garantir a elaboração e acompanhar a execução do plano de intervenção da criança, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção;
- g) Assegurar o acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem acolhido;
- h) Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, suas famílias de origem, bem como das famílias que os acolhem;

- i) Colaborar com o gestor do processo de promoção e proteção da criança e jovem e demais entidades da comunidade no apoio à família de origem, tendo em vista uma maior capacitação para o exercício das funções parentais;
- j) Elaborar e manter atualizado o processo individual de cada família de acolhimento;
- k) Organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem em acolhimento familiar;
- l) Informar de imediato o gestor do processo e a equipa de gestão de vagas das entidades gestoras sobre qualquer circunstância relativa à família de acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção do acolhimento.

Acompanhamento da medida de acolhimento familiar

1 - Compete à equipa técnica da instituição de enquadramento, o acompanhamento e a elaboração de informações ou relatórios técnicos de avaliação, no âmbito da execução dos atos materiais da medida de acolhimento familiar.

A equipa técnica da instituição de enquadramento informa o gestor do processo de promoção e proteção dos elementos a considerar, designadamente ao nível da avaliação do desenvolvimento físico e psicológico da criança ou jovem, a fim de complementar o parecer de revisão da medida de promoção e proteção, nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro.

4.2. Atividades a desenvolver

As instituições de enquadramento devem desenvolver as atividades inerentes ao processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento concretizável através da equipa técnica, garantindo:

- A. Instrução do processo de candidatura, de (re)avaliação, de seleção e de aprovação da candidatura a família de acolhimento
- B. Informação, formação e acompanhamento das famílias de acolhimento
- C. Preparação, acolhimento e integração da criança ou jovem
- D. Elaboração, execução do Plano de Intervenção
- E. Acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar, em articulação com o gestor do processo
- F. Os procedimentos inerentes ao acompanhamento das crianças e jovens em acolhimento familiar

- G. A preparação da cessação e/ou transição da criança ou jovem da medida de acolhimento familiar para concretização do seu projeto de promoção e proteção.

4.2.1. Processo de Candidatura

1. A candidatura a família de acolhimento é precedida de uma manifestação de interesse apresentada junto da instituição de enquadramento territorialmente competente na área de residência, pelo elemento da família que pretenda ser o responsável pelo acolhimento familiar, presencialmente ou por via eletrónica.

2. Recebida a manifestação de interesse, a IE presta toda a informação sobre o processo de acolhimento familiar e de candidatura a família de acolhimento e disponibilizada a ficha de inscrição para sessão informativa caso haja interesse em candidatar-se.

3. A candidatura formaliza-se através da apresentação de requerimento efetuado em modelo próprio, disponível nos sítios das instituições de enquadramento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de números de identificação civil, fiscal e de segurança social;
- b) Declaração de residência do agregado familiar;
- c) Declaração médica, para efeitos de aferição do estado de saúde;
- d) Última declaração anual de rendimentos do agregado familiar ou outro documento comprovativo da autonomia financeira do agregado familiar;
- e) Certificado de registo criminal do responsável pelo acolhimento familiar e dos restantes elementos do agregado familiar maiores de 16 anos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que nenhum dos elementos do agregado familiar está, ou esteve, limitado ou inibido, total ou parcialmente, do exercício das responsabilidades parentais para com os seus filhos nos termos do artigo 1918.º do Código Civil;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o responsável do acolhimento familiar não é, à data da apresentação da candidatura, candidato à adoção;
- h) Comprovativo de frequência de sessão informativa, prevista no artigo 13.º da presente portaria, ou da dispensa da mesma conforme previsto no n.º 3 do

mesmo artigo, referente aos elementos do agregado familiar que se assumam como cuidadores das crianças e jovens a acolher.

O disposto nas alíneas a), c) e e) do número anterior aplica-se igualmente a quem coabite com o responsável pelo acolhimento familiar.

A não apresentação dos documentos referidos no n.º 3 ou a não verificação do preenchimento dos requisitos a que os mesmos se reportam determina a rejeição liminar da candidatura.

A formalização da candidatura a família de acolhimento está condicionada à participação prévia **em sessão informativa** promovida pela instituição de enquadramento, em conformidade com as orientações das entidades gestoras nesta matéria.

Assim e com a receção da ficha de inscrição procede-se ao agendamento de sessão informativa, presencialmente, por telefone ou por email.

4.2.2. Processo de Seleção

A seleção da candidatura a família de acolhimento é realizada pela instituição de enquadramento que procede à verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro.

A seleção das famílias de acolhimento implica ainda, e sem prejuízo das diretrizes das entidades gestoras nesta matéria, a verificação das seguintes condições:

- a) Competências necessárias às funções próprias de uma família de acolhimento, nomeadamente conhecimento dos comportamentos característicos das crianças e jovens a acolher e a disponibilidade e capacidade da família candidata para o estabelecimento de relações seguras e afetivas com as mesmas;
- b) Disponibilidade para a gestão da vida diária com crianças e jovens, nomeadamente para acompanhar as crianças ou jovens acolhidas em atividades de caráter lúdico e/ou pedagógico;
- c) Estabilidade sociofamiliar e aceitação do processo de acolhimento familiar por parte de todos os elementos do agregado familiar;

- d) Motivação adequada ao acolhimento familiar, designadamente o interesse principal no bem-estar da criança;
- e) Disponibilidade para colaborar e promover a manutenção da relação entre a criança e a sua família de origem, salvo decisão judicial em contrário;
- f) Disponibilidade para manter uma estreita cooperação com os técnicos da instituição de enquadramento, bem como para colaborar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da criança quando se revele necessário;
- g) Disponibilidade para participar nas ações de formação inicial e contínua;
- h) Condições de habitabilidade, higiene e segurança adequadas ao acolhimento de crianças e jovens.

4.2.3. Processo de Avaliação

A avaliação da candidatura a família de acolhimento assenta num estudo psicossocial da família que visa garantir que a família candidata reúne as condições necessárias, evidenciando, nomeadamente, informação sobre as responsabilidades que lhe são atribuídas enquanto família de acolhimento, competências necessárias para a concretização das funções que terá de exercer, capacidades para corresponder às necessidades das crianças e jovens com medida de colocação e que dispõe das condições de habitabilidade, higiene e segurança adequadas. Sem prejuízo das diretrizes das entidades gestoras nesta matéria.

A avaliação e estudo psicossocial elencados, são realizados através de procedimentos técnicos, nomeadamente:

- a) Entrevistas psicossociais;
- b) Visitas domiciliárias;
- c) Aplicação de outros instrumentos de avaliação técnica complementar.

4.2.4. Decisão

Concluídos os procedimentos de seleção e avaliação, a instituição de enquadramento elabora relatório sobre a avaliação psicossocial realizada, proferindo decisão de seleção ou proposta de não seleção.

A instituição de enquadramento profere decisão final fundamentada da qual é notificado o responsável pelo acolhimento familiar.

A decisão final fundamentada deve ser comunicada ao responsável da família de acolhimento, em prazo não superior a 120 dias seguidos, contados a partir da data de apresentação da candidatura.

4.2.5. Reconhecimento como família de acolhimento

Após decisão de seleção ou de decisão final fundamentada favorável, e para efeitos de reconhecimento, a instituição de enquadramento emite o certificado de família de acolhimento, sendo o responsável pelo acolhimento familiar notificado do mesmo.

4.2.5.1. Certificado

Do certificado devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da instituição de enquadramento;
- b) Identificação do responsável da família de acolhimento;
- c) Data de emissão.

O certificado de família de acolhimento é condição do exercício do acolhimento familiar e tem validade de dois anos, contados a partir da data de emissão do mesmo.

A instituição de enquadramento comunica à Equipa de Gestão de Vagas (EGV) a emissão do certificado para efeito do registo da família de acolhimento em bolsa, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro.

4.2.6. Reavaliação

A reavaliação para efeitos de revalidação do certificado de família de acolhimento é realizada mediante relatório de avaliação da equipa técnica da instituição de enquadramento, baseado na verificação da manutenção do cumprimento dos pressupostos que levaram à atribuição do certificado ou à sua anterior revalidação.

Sempre que se verifique alteração na situação da família de acolhimento que justifique nova reavaliação, a mesma deve ser efetuada de imediato, nos mesmos termos do número anterior.

4.2.7. Cancelamento

As instituições de enquadramento devem proceder ao imediato cancelamento do certificado de família de acolhimento sempre que ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Verificação de factos que contrariam os requisitos e as condições previstas na lei para ser família de acolhimento;
- b) Incumprimento, por parte da família de acolhimento, dos deveres previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro;
- c) Verificação de situações que possam configurar uma situação de perigo para as crianças e jovens acolhidos, designadamente maus-tratos, negligência ou outras situações que comprometam a integridade física ou psíquica das crianças ou dos jovens.

O cancelamento do certificado de família de acolhimento implica a imediata cessação do reconhecimento e a tomada de todas as diligências necessárias nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro.

4.2.8. Inscrição em bolsa

Com a emissão do certificado, a família de acolhimento é inscrita na bolsa através de comunicação da instituição de enquadramento à entidade responsável pela gestão de vagas territorialmente competente.

4.2.9. Contrato de acolhimento familiar

O acolhimento familiar de cada criança ou jovem, ou de cada fratria, depende de contrato a celebrar entre a família de acolhimento e o representante legal da respetiva instituição de enquadramento.

O contrato de acolhimento familiar consubstancia a aceitação e o início do acolhimento por parte da família de acolhimento e cessa com a substituição ou a cessação da medida.

Assim, o representante legal da instituição de enquadramento e o responsável pelo acolhimento familiar celebram, em data anterior à da integração da criança ou jovem, contrato de acolhimento familiar.

Nas situações de integração urgente, a equipa técnica da instituição de enquadramento iniciará, em prazo não superior a quarenta e oito horas, o processo para a contratualização do acolhimento familiar.

4.2.9.1. Elementos a constar no contrato

Devem constar do contrato de acolhimento familiar, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação dos outorgantes;
- b) Indicação da morada de residência da família de acolhimento;
- c) Direitos e deveres dos outorgantes;
- d) Identificação das crianças ou jovens a acolher;
- e) Identificação da família de origem, quando aplicável, e em observância das regras próprias da proteção de dados pessoais;
- f) Condições de vigência e de cessação do contrato;
- g) Identificação da entidade que determinou a aplicação da medida;
- h) Identificação de um técnico de referência da equipa técnica da instituição de enquadramento responsável pelo acompanhamento e apoio à família de acolhimento;
- i) Identificação do gestor do processo de promoção e proteção das crianças e jovens acolhidos;
- j) Valor mensal do subsídio pecuniário a pagar à família de acolhimento, previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro;
- k) Data do início do contrato do acolhimento.

4.2.9.2. Cessação do contrato

Sem prejuízo de outras causas de cessação, o contrato de acolhimento familiar é imediatamente cessado pela instituição de enquadramento, em articulação e com a concordância do gestor do processo de promoção e proteção, sempre que ocorram situações que ponham em causa a promoção dos direitos e a proteção das crianças ou jovens acolhidos, designadamente:

- a) Factos supervenientes que contrariem, com carácter definitivo, as condições previstas no presente decreto-lei;
- b) Qualquer das situações de perigo previstas no artigo 3.º da LPCJP, designadamente de maus-tratos e negligência, que comprometam a integridade física ou psíquica da criança.

Da cessação do contrato com fundamento no disposto no número anterior é dado imediato conhecimento à CPCJ ou ao tribunal, sendo o registo da família de acolhimento na bolsa referida no n.º 2 do artigo 9.º imediatamente suspenso.

4.2.10. Informação e formação das famílias de acolhimento

A informação e formação dos candidatos e das famílias de acolhimento é assegurada de acordo com as diretrizes das entidades gestoras nesta matéria, e contempla:

- a) Sessão informativa;
- b) Formação inicial;
- c) Formação contínua.

A informação e formação é de carácter obrigatório para os elementos do agregado familiar que se assumam como cuidadores das crianças e jovens a acolher.

Da sessão informativa realizada é emitido comprovativo de frequência pela instituição de enquadramento.

Da formação inicial e contínua realizada é emitido comprovativo de frequência pela entidade formadora.

4.2.10.1. Sessão Informativa – destinatários e informação a prestar

A sessão informativa destina-se a todas as famílias que pretendam constituir-se como famílias de acolhimento e ocorre previamente à formalização da candidatura, em prazo não superior a 30 dias a partir da data da manifestação de interesse da família junto da instituição.

A sessão é de natureza individual ou de grupo e visa prestar toda a informação necessária sobre os procedimentos inerentes à formalização da candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento da família de acolhimento, bem como da atividade de família de acolhimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, nomeadamente:

- a) Requisitos e condições necessárias na candidatura a família de acolhimento;
- b) Formalização do processo de candidatura;
- c) Fases do processo de acolhimento familiar;
- d) Direitos e deveres das crianças e jovens a acolher, das famílias de origem e das famílias de acolhimento;
- e) Processo formativo;
- f) Natureza dos apoios e incentivos;
- g) Perfil e comportamentos mais característicos das crianças e jovens com medida de promoção e proteção de colocação;
- h) Condições necessárias a assegurar por parte das famílias de acolhimento e a sua importância no sentido da salvaguarda da proteção e bem-estar às crianças e jovens a acolher;
- i) Principais desafios inerentes ao acolhimento familiar;
- j) Importância da família de origem no processo de acolhimento familiar.

Podem ser dispensados da frequência da presente sessão, os candidatos a família de acolhimento, que comprovem ter experiência prévia em acolhimento familiar de crianças e jovens.

4.2.10.2. Formação Inicial

A formação inicial antecede a seleção como família de acolhimento e incide sobre temáticas específicas inerentes a todo o processo de acolhimento familiar, nomeadamente:

- a) Abordagem sobre o sistema de promoção dos direitos e de proteção de crianças e jovens;
- b) O papel do acolhimento familiar no sistema de promoção e proteção;
- c) Fases do acolhimento familiar e a importância do papel das famílias de acolhimento;
- d) Motivações e expectativas da família de acolhimento;
- e) Impacto da integração da criança ou jovem na dinâmica da vida familiar da família de acolhimento;
- f) Principais características e necessidades da criança ou jovem em situação de aplicação de medida de acolhimento familiar;
- g) Gestão das emoções e de conflitos;
- h) Importância da família de origem das crianças ou jovens no processo de acolhimento familiar;
- i) Etapas do desenvolvimento infantil e juvenil;
- j) Princípios básicos de saúde infantil e juvenil;
- k) Prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros;
- l) Competências da instituição de enquadramento e das equipas técnicas envolvidas no acompanhamento das famílias de acolhimento familiar e das crianças e jovens acolhidos;
- m) Articulação e comunicação entre os intervenientes no processo de acolhimento familiar.

Ficam dispensadas da frequência das sessões de formação inicial, ou de parte dela, as famílias de acolhimento com experiência de acolhimento familiar no âmbito de medida de promoção e proteção nos dois anos anteriores à candidatura e a quem a respetiva instituição de enquadramento reconheça competências e conhecimentos suficientes para o exercício do acolhimento familiar.

4.2.10.3. Formação Contínua

As famílias de acolhimento frequentam sessões de formação contínua, com periodicidade **mínima de uma por ano**, sem prejuízo de outras ações de formação em exercício que possam ser consideradas necessárias.

A formação contínua visa colmatar necessidades de formação específicas de cada família de acolhimento, identificadas pela instituição de enquadramento no âmbito do acompanhamento de proximidade à família ou por solicitação da própria família de acolhimento.

5. Acompanhamento da Segurança Social

Numa perspetiva de melhoria contínua importa garantir uma metodologia de acompanhamento integrado a esta resposta, entre as equipas da infância e juventude, e das respostas sociais, por parte dos Centros Distritais do ISS, IP, numa lógica de focar a intervenção nas necessidades das crianças e das famílias e na qualidade dos serviços prestados. O objetivo é assegurar o apoio e a harmonização de metodologias de intervenção e procedimentos, numa lógica colaborativa e de participação proativa.

Pretende-se que esta metodologia permita a implementação de um modelo, que dê resposta às expectativas dos Centros Distritais, enquanto salto qualitativo face ao modelo em vigor.

Tendo em conta a particular relevância do apoio e acompanhamento técnico, equipa de acompanhamento deve:

- Colaborar com a instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam uma melhoria continua;
- Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social e colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela instituição;

- Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e elaborar o respetivo relatório;
- Ter uma abordagem reflexiva das práticas profissionais com recurso à partilha de experiências e dos constrangimentos à agilização da intervenção da IE, envolvendo a análise de casos e outras estratégias e metodologias de reflexão na ação;
- Formação inicial à equipa da IE e continua, em exercício, a partir do levantamento/diagnóstico de necessidades decorrentes do acompanhamento e das necessidades sentidas pela IE.

6. Legislação em vigor

Lei n.º 147/99, 1 de setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, atualizada pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro.

Lei n.º 23/2017, de 23 de maio - Terceira alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alargando o período de proteção até aos 25 anos.

Lei 47/2019, de 8 de julho – Primeira alteração ao Regime de Execução do Acolhimento familiar, aprovado pelo DL 11/2008, de 17 de janeiro – entra em vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta e direitos laborais das famílias de acolhimento.

Decreto-Lei 139/2019, de 16 de setembro – Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, com entrada em vigor a 1 de dezembro de 2019.

Portaria 278-A/2020, de 4 de dezembro - Define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação e avaliação das famílias de acolhimento, bem como o respetivo reconhecimento.

Portaria 196-A/2015, de 1 de julho na sua redação atual (Portaria n.º 218.D/2019) que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social.

7. Glossário

AF- Acolhimento Familiar

EG – Entidade Gestora

EGV- Equipa de Gestão de Vagas

FA - Famílias de Acolhimento

IE- Instituição de Enquadramento

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

ISS, I.P. – Instituto de Segurança Social

LPCJP - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

SCML – Santa Casa de Misericórdia de Lisboa